



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



LEI N.º 2.016
De 29 de março de 2017.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.548/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.548/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Se no prazo de 07 (sete) anos da data da publicação desta lei a construção da sede do SESC não for devidamente iniciada, a referida área doada voltará a fazer parte do acervo imobiliário do Município de Itabaiana”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se a contagem do prazo de 07 (sete) anos em 25 de julho de 2012, data da publicação da Lei nº 1.548/2012.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal